

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 10º O Conselho Estadual de Saúde – CES/ES reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, às terças quintas-feiras do mês em questão, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus membros.

§ 1º Quando a reunião ordinária coincidir com o dia de feriado, a mesma será realizada na quinta-feira subsequente.

§ 2º Em situações extraordinárias a Mesa Diretora do CES poderá alterar a data de realização das reuniões ordinárias com vistas ao cumprimento do Art.4º da Lei nº 7.964/2004.

§ 3º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 4º Cada membro terá direito a um voto.

§ 5º A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação de quórum, e, em não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no § 1º deste artigo.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º As reuniões ordinárias terão a duração mínima de 04 (quatro) horas, com calendário anual aprovado pelo plenário.

§ 8º A reunião poderá ser prorrogada pelo tempo de 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, após deliberação do Plenário.

§ 9º Ao final de cada reunião do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES será entregue ao conselheiro presente, declaração de comparecimento e o respectivo custeio de deslocamento.

Art. 11. O Conselho Estadual de Saúde – CES/ES será presidido pelo Presidente eleito entre os membros titulares que compõem o colegiado e na sua ausência, por um membro da Mesa Diretora.

Art. 12. Na ausência do Presidente e dos membros da Mesa Diretora do CES/ES, o Plenário elegerá um conselheiro que presidirá a reunião.

REUNIÕES DA MESA DIRETORA

Art. 26. A Mesa Diretora se reunirá ordinariamente na primeira quarta-feira do mês e Extraordinariamente sempre que houver necessidade.